



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de julho de 2015

**LEI Nº 1.862, DE 7 DE JULHO DE 2015.**

Altera artigo 2º da Lei Municipal 144, de 22 de Agosto de 1995, que dispõe sobre o Fundo de Assistência a Saúde – FAS dos servidores do município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 144, de 22 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Constituem-se recursos do FAS:

I – O produto de arrecadação das contribuições dos servidores ativos, pensionistas e inativos, de caráter facultativo, na seguinte proporção:

a) Na razão de 30% (trinta por cento) do valor do plano pelos servidores ativos, pensionistas e inativos.

b) Na razão de 70% (setenta por cento) do valor do plano pelo Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal e Autarquias.

II - Cônjuges ou companheiros na razão de 100% (cem por cento) do valor do plano;

III - Filhos de 0 a 18 anos, na razão de 100% (cem por cento) do valor do plano e filhos de 19 a 24 anos, mediante comprovação de frequência escolar, na razão de 100% (cem por cento) do valor do plano;

IV – Os encargos devidos pelos contribuintes em decorrência da inobservância de suas obrigações;

V – A correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo de Recurso do FAS;

VI – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único: os valores das contribuições serão regulamentados em Decreto executivo

Art. 2º - Revoga-se a lei nº 585 de 15 de outubro de 2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

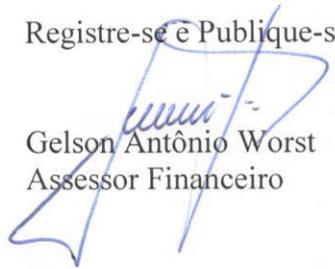
*Administração 2013 - 2016*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 7 de julho de 2015.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro